



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho  
Coordenação-Geral de Políticas de Emprego

Nota Técnica SEI nº 352/2022/MTP

Assunto: **Análise de Impacto Regulatório dos Projetos de Resolução do CODEFAT**

Ao Senhor Márcio Leão Coelho - Secretário Executivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica diz respeito ao processo de Análise de Impacto Regulatório de proposta de Resolução do CODEFAT, que trata do seguinte tema:

- Proposta de Resolução que dispõe sobre a suspensão da Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019, e da Resolução Codefat nº 844, de 28 de novembro de 2019, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra".

## ANÁLISE

1. No dia 15 de abril de 2021, o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (SEI 26455542), que regula a Análise de Impacto Regulatório - AIR, passou a produzir seus efeitos. O Decreto nº 10.411, de 2020 tem por objetivo trazer elementos da boa prática regulatória aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

(...)

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos atos normativos:

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

**IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

2. Está previsto para deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho - Codefat a seguinte pauta:

- *Proposta de Resolução que dispõe sobre a suspensão da Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019, e da Resolução Codefat nº 844, de 28 de novembro de 2019, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra"*

3. Nesta feita, tendo em vista que a proposta visa a suspensão das normas supracitadas com o objetivo de incorporar as alterações dispostas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, (LGPD) para que seja possível atender na íntegra ao Parecer SEI Nº 16211/2020/ME (SEI nº 26455295), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, entende-se pelo enquadramento na dispensa prevista nos incisos II e IV, do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

4. Não aplica-se, portanto, a obrigatoriedade da AIR à proposta de Resolução apresentadas ao CODEFAT.

## CONCLUSÃO

5. Diante do todo exposto, conclui-se que a Análise de Impacto Regulatório disposta no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 **não se aplica à seguinte** proposta de resolução, posto que tratam-se normas que necessitam de adequação imposta por normativo hierarquicamente superior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KARLA CAROLINA FARIA CALEMO MARRA

Assessora Técnica

De acordo. Encaminha-se à Subsecretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Documento assinado eletronicamente

JOCIANY MONTEIRO LUZ

Coordenadora-Geral de Políticas de Emprego

De acordo. Encaminha-se à Secretaria de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGENIO

Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Jociany Monteiro Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Carolina Faria Calembó Marra, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugênio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 26/07/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26283752** e o código CRC **29735267**.

Referência: Processo nº 19965.103994/2022-69.

SEI nº 26283752